



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Autos nº: 1.18.000.002802/2017-11

Espécie: INQUÉRITO CIVIL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº: 45/2019

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE GOIÁS, NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE PISTOLAS DEFEITUOSAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, QUE FORAM INTERDITADAS PELA AUDITORIA DE TRABALHO E EMPREGO. **CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES**. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais ações ou omissões da União e do Estado de Goiás, no que concerne à utilização de 2.500 (duas mil e quinhentas) pistolas da fabricante Forjas Taurus S.A pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), as quais, em função de defeitos insanáveis, expunham a risco a segurança e a vida de policiais militares e cidadãos.

Com efeito, aquele armamento foi interditado pela Auditoria Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em trabalho conjunto com o Ministério Público Federal, em razão dos acidentes de trabalho envolvendo policiais militares (Termo de Interdição nº 02102017026557).

Foram requisitadas informações à SRTE/GO, à Governadoria do Estado de Goiás e à Secretaria de Segurança Pública do Estado; que encaminharam respostas pertinentes (fls. 8/212, 224/227, 234/241 e 245/254).

É o relato necessário.

Aprecio e decido.

Não subsistem ameaças ou lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal.

Concluído exaustivo trabalho de auditoria, que apontou a existência de defeitos insanáveis nas pistolas em apreço, as quais expunham a risco a segurança e a vida de policiais militares e cidadãos, lavrou-se o Termo de Interdição nº 02102017026557 pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Auditoria de Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO).

Depois, a SRTE/GO apontou que houvera recolhimento das armas de fogo interditas e que parte delas fora substituída por pistolas doadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Força Nacional.

Informou, ainda, que, para suprir totalmente o número de pistolas interditas, a PMGO disponibilizou 1.496 (um mil, quatrocentos e noventa e seis) revólveres para armar o restante da tropa - armamento este de tecnologia ultrapassada e que não atende às necessidades dos policiais.

Consequentemente, o Estado de Goiás realizou tratativas com a fabricante Forjas Taurus S.A., visando a solução dos problemas que levaram à interdição do referido armamento, inclusive quanto à substituição das pistolas interditas e devolução das mesmas à fabricante (fls. 225/225-v).

Ressalta-se que, paralelamente, o Estado de Goiás ajuizou ação, na Justiça Estadual (autos nº 5267526.37.2017.8.09.0051), em desfavor da Forjas Taurus S.A., objetivando a substituição das pistolas interditas, o que ensejou celebração de acordo entre as partes.

Naquele processo judicial, o Ministério Público do Estado de Goiás manifestou-se favoravelmente ao acordo firmado entre o Estado de Goiás e a Forjas Taurus S.A. (fls. 231/233-v), o qual terminou judicialmente homologado (fls. 240/240-v).

Pelo referido acordo, as pistolas interditas (modelo PT 24/7 PRO D) seriam substituídas pela fabricante por 2.000 (duas mil) pistolas do modelo PT 92 AF, no prazo de 120 (cento e vinte dias), ficando a Forjas Taurus S.A. responsável também pela remoção, transporte e destruição do armamento interditado (fls. 237/239).

Por fim, o Estado de Goiás informou a este *Parquet* federal que já recebera as 2.000 (duas mil) pistolas Taurus, modelo PT 92 AF-D, calibre 9mm, e que, após os devidos testes de funcionalidade (realizados na sede da empresa, em São Leopoldo/RS, com a supervisão de comissão composta por seis policiais militares da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar de Goiás - fls. 251/254), foram colocadas à disposição da PMGO, inclusive com a substituição dos revólveres. Ressaltou, ao final, que as pistolas interditas "*se encontram recolhidas em depósito da Divisão de Material Bélico do CALTI-PMGO, em local seguro, aguardando os procedimentos de devolução para destruição do material*" (fl. 247).

Diante do exposto, verifica-se que foram tomadas as providências adequadas a sanar os problemas que justificaram a instauração deste inquérito civil, **não remanescendo ameaça ou lesão a direitos, que sustentem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Posto isso, alicerçado na norma do artigo 17, *caput*, da Resolução 87/2006, acrescentado pela Resolução nº 106/2010, ambas do egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, **determino o arquivamento** deste inquérito civil.

Não há representante a ser notificado, vez que a comunicação dos fatos pela SRTE/GO se deu em cumprimento de dever de ofício.

Encaminhem-se os autos, no prazo de três dias, à ínlita 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para homologação desta decisão de arquivamento, conforme artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 do nobre Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República